

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Solicitante: Departamento de Engenharia	Data: 18/09/2026
Responsável pela demanda: André Moro da Silva	
DESCRIÇÃO DA DEMANDA	
Objeto da contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMVI.	
DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima: ☐ NÃO se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum ☒ Se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum. (não é bem ou serviço de luxo)	
DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima: ☐ NÃO se trata de obra e/ou serviço comum de engenharia, cujos métodos e técnicas são padronizados e amplamente utilizados no mercado; ☒ Se trata de obra e/ou serviço comum de engenharia, cujos métodos e técnicas são padronizados e amplamente utilizados no mercado, havendo necessidade permanente ou frequente de obra ou de serviço a ser contratado (termo de referência/de anteprojeto/projeto básico/de projeto executivo padronizado em anexo). Considera-se como "obra comum de engenharia" aquela cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua padronização técnica e ampla utilização no mercado, não possa ser classificada como obra especial	
DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima (conforme art. 67 da Resolução CIMVI nº 705/2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021): ☒ Pelas características do objeto, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes. ☒ é mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa. ☒ quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a uma entidade, via compra centralizada. ☒ pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.	
Há proposta comercial: ☐ Sim ☒ Não	
DESCRIÇÃO DA DEMANDA e a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma clara e objetiva, identificando ainda os benefícios esperados com a contratação, evidenciando-se o alinhamento e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, (em sendo o caso): <p>O CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e</p>	

Assinado eletronicamente por JAYME RODRIGUES MACEDO, JAYME RODRIGUES MACEDO, André Moro da Silva. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cimvi-e2.oiiga.sc.gov.br/#!/documento/121728b3-2152-4b93-9681-026cb3d66208>.



industrial no âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

O CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

Diante das demandas futuras, variáveis, recorrentes e distribuídas entre os Municípios integrantes e participantes do CIMVI, relacionadas à Regularização Fundiária Urbana – REURB, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio à regularização fundiária urbana, de forma padronizada e sob demanda.

A contratação busca atender às necessidades dos Entes participantes mediante elaboração, revisão, organização e entrega de produtos técnicos vinculados aos respectivos processos de REURB, contribuindo para a redução de retrabalhos, maior segurança técnica, uniformização das entregas e maior eficiência no atendimento das demandas municipais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição prévia, com precisão absoluta, do momento de contratação de cada Ente, da totalidade dos quantitativos a serem executados e do ritmo de utilização dos serviços durante a vigência da Ata. A contratação compartilhada pelo CIMVI permite, ainda, padronizar produtos técnicos, critérios de medição, formatos de entrega e procedimentos operacionais, além de reduzir a repetição de licitações isoladas e otimizar a gestão administrativa.

1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Os Municípios integrantes e participantes do CIMVI apresentam demandas relacionadas à prestação de serviços técnicos de apoio à **Regularização Fundiária Urbana – REURB**, em diferentes estágios de maturidade, podendo envolver núcleos ainda em fase de diagnóstico, processos administrativos já instaurados, necessidade de levantamentos técnicos, análise documental, elaboração ou revisão de peças técnicas, cadastro físico e social, estudos ambientais ou de risco, organização de documentos, apoio ao saneamento processual e acompanhamento de exigências administrativas ou cartoriais.

A contratação consiste na prestação de serviços técnicos de apoio à REURB, mediante elaboração, revisão, organização e entrega de produtos técnicos vinculados aos processos administrativos conduzidos pelos Municípios integrantes e participantes do CIMVI. Os serviços serão executados por etapas e produtos, conforme demanda específica de cada

Município, observadas as Ordens de Serviço, os quantitativos disponíveis, os preços registrados, o Caderno Técnico de REURB, os critérios de medição e os padrões de aceite definidos no Projeto Básico e em seus anexos.

A contratação compartilhada pelo CIMVI permite padronizar produtos técnicos, critérios de medição, formatos de entrega, rotinas de acompanhamento, bases cadastrais, procedimentos operacionais e exigências mínimas de qualidade, além de reduzir a repetição de licitações isoladas, ampliar a competitividade, otimizar a gestão administrativa e possibilitar ganho de escala.

2. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se adequada para a presente contratação, considerando a existência de **demandas futuras, variáveis, recorrentes e distribuídas entre os Municípios integrantes e participantes do CIMVI**, relacionadas à prestação de serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB. Em razão dessa variação, não é possível definir previamente, com precisão absoluta, o momento de contratação de cada Ente, a totalidade dos quantitativos a serem efetivamente executados ou o ritmo de utilização dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratação compartilhada pelo CIMVI permite **padronizar produtos técnicos, critérios de medição, formatos de entrega, rotinas de acompanhamento, bases cadastrais, procedimentos operacionais e exigências mínimas de qualidade**, além de reduzir a repetição de licitações isoladas, ampliar a competitividade, otimizar a gestão administrativa e possibilitar ganho de escala.

O modelo permite que os Entes participantes utilizem a Ata conforme a necessidade efetiva, os saldos disponíveis e a vantajosidade, **sem obrigatoriedade de contratação integral ou mínima dos quantitativos estimados**, sendo cada demanda precedida da respectiva formalização, definição do escopo, orçamento específico, disponibilidade orçamentária, contrato específico e emissão de Ordem de Serviço.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO COMPARTILHADA

A licitação será realizada de forma compartilhada pelo CIMVI para atendimento das demandas dos Municípios integrantes e participantes, considerando a existência de demandas semelhantes e recorrentes relacionadas aos serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB.

A contratação compartilhada proporciona os seguintes benefícios:

- Padronização dos produtos técnicos, critérios de medição, formatos de entrega, rotinas de acompanhamento, bases cadastrais, procedimentos operacionais e exigências mínimas de qualidade;
- Redução da repetição de licitações isoladas;
- Ampliação da competitividade;
- Otimização da gestão administrativa;
- Possibilidade de ganho de escala;
- Utilização da Ata conforme a necessidade efetiva de cada Ente participante, sem obrigatoriedade de contratação integral ou mínima dos quantitativos estimados.

4. DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS

A presente iniciativa encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, observando as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e os princípios da Administração Pública aplicáveis à contratação.

A contratação compartilhada dos serviços técnicos de apoio à **Regularização Fundiária Urbana – REURB**, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite a padronização dos produtos técnicos, critérios de medição, formatos de entrega,



rotinas de acompanhamento, bases cadastrais, procedimentos operacionais e exigências mínimas de qualidade, além de reduzir a repetição de licitações isoladas, ampliar a competitividade, otimizar a gestão administrativa e possibilitar ganho de escala.

Diante do exposto, resta justificada a realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em **serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB nos Municípios integrantes do CIMVI**, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e em seus anexos.

<p>A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico:</p> <p>☒ Sim</p> <p>☐ Não</p>	<p>A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual¹:</p> <p>☐ Sim</p> <p>☒ Não</p>
<p>A contratação está vinculada ou guarda dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução:</p> <p>☐ Sim</p> <p>☒ Não</p>	<p>O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme “<i>estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos</i></p>

¹ O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:

Art.12.

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

O Regulamento editado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí através da Resolução CIMVI nº 705/2023 em seu artigo 5º fez a seguinte previsão:

*Art. 5º O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI **poderá facultativamente** na forma do estabelecido no art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:

É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual?

Não, a Lei 14.133/21 faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII.

(Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001>, visitado em 03/06/2024)

Assim, considerando que não houve edição de Plano de Contratações Anual, registra-se tal fato restando prejudicada a análise da contratação em compatibilidade com o mesmo bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, anotando-se, contudo, que em razão da previsão das atividades no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CIMVI, e em conformidade com o orçamento aprovado pela entidade, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão, o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar a execução do mesmo.

		<p><i>preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e classificado”):</i></p> <p>☐ a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.</p> <p>☐ a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.</p> <p>☐ o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços</p> <p>☒ outros critérios ou métodos, tendo em vista que o valor estimado da contratação foi definido com base na planilha orçamentária e nas respectivas composições de custos que integram o processo, sendo a proposta apresentada por lote, mediante aplicação de coeficiente linear único de desconto sobre os preços unitários de referência.</p> <p>☐ o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.</p>	
Item	Quantidade	Unidade	Descritivo Pormenorizado
Conforme Planilha Orçamentária Anexa			
<p>☐ DECLARO que há compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme dados abaixo: Dotação(ões) Orçamentária(s):</p> <p>☒ Processo pelo Sistema de Registro de Preços – Dotação Orçamentária a ser informada no momento da contratação;</p> <p>☐ Sem informações. Remeter o processo ao Setor de Contabilidade para emissão de manifestação e informação das dotações orçamentárias pertinentes.</p>			
<p>Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades: Os serviços serão executados sob demanda, mediante contratação específica e emissão de Ordem de Serviço pelo Ente Contratante. Após a formalização do contrato específico, o Ente Contratante emitirá Ordem de Serviço autorizando o início da execução, com indicação do contrato, do núcleo, área ou processo de REURB, dos serviços autorizados, quantitativos, prazo, valor estimado, documentos de referência e fiscal responsável. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato específico e a apresentação do Plano de Trabalho, quando exigido. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, compatível com o escopo contratado, o prazo de execução, a Ordem de Serviço emitida e a disponibilidade orçamentária do Ente Contratante.</p>		<p>Data limite para conclusão dos serviços ou fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades: Os serviços deverão ser executados durante o período de vigência dos contratos específicos decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades dos Municípios integrantes e participantes do CIMVI, observados os prazos de execução estabelecidos em cada contrato específico e na respectiva Ordem de Serviço.</p>	



Trata-se de serviços contínuos: ☐ Sim ☒ Não	Haverá possibilidade de prorrogação do contrato: ☒ Sim ☐ Não
Parecer Jurídico e Parecer do Órgão de Controle Interno: ☐ Dispensado na forma do art. 21 da Resolução CIMVI nº 705/2023 ☒ A ser remetido o presente DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA para emissão da manifestação dos órgãos.	
Instrumento contratual: ☒ Minuta padronizada ☐ Dispensa na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 ☐ Remeter ao Departamento Jurídico para confecção da minuta.	

Timbó, 18 de Setembro de 2026.

André Moro da Silva
Solicitante

Assinado eletronicamente por JAYME RODRIGUES MACEDO, JAYME RODRIGUES MACEDO, Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/121728b3-2152-4b93-9681-026cb3d66208>.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setor Solicitante: Departamento de Engenharia		Data: 18/09/2026	Número: 145/2026		
Responsável pela demanda: André Moro da Silva					
<p>DESCRIÇÃO DA DEMANDA e a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma clara e objetiva, identificando ainda os benefícios esperados com a contratação, evidenciando-se o alinhamento e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, (em sendo o caso):</p> <p>O CIMVI atua na gestão associada de serviços públicos e no desenvolvimento de ações voltadas às áreas de sua competência, atendendo aos municípios consorciados.</p> <p>Diante desse contexto, identifica-se a necessidade de contratação de solução que atenda às demandas do setor solicitante, visando garantir a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.</p> <p>A ausência da contratação poderá comprometer a execução das atividades, ocasionando prejuízos operacionais e administrativos.</p> <p>Com a contratação, espera-se assegurar a adequada prestação dos serviços, melhoria na qualidade das atividades desenvolvidas e atendimento às necessidades institucionais.</p> <p>A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB, mediante elaboração, revisão, organização e entrega de produtos técnicos vinculados aos processos administrativos conduzidos pelos Municípios integrantes e participantes do CIMVI.</p> <p>A contratação visa atender às demandas futuras, variáveis, recorrentes e distribuídas entre os Municípios integrantes e participantes do CIMVI, que se encontram em diferentes estágios de maturidade. Considerando a impossibilidade de definição prévia, com precisão absoluta, do momento de contratação de cada Ente, dos quantitativos efetivamente executados e do ritmo de utilização dos serviços, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo o atendimento das demandas conforme a necessidade efetiva de cada participante.</p> <p>Os benefícios esperados com a contratação incluem a padronização dos produtos técnicos, critérios de medição, formatos de entrega, rotinas de acompanhamento, bases cadastrais, procedimentos operacionais e exigências mínimas de qualidade, além da redução da repetição de licitações isoladas, ampliação da competitividade, otimização da gestão administrativa e possibilidade de ganho de escala.</p>					
A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do CIMVI.		O Plano de Contratações Anual (PCA) possui caráter facultativo, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Resolução CIMVI nº 705/2023.			
A contratação está vinculada ou guarda dependência com outro objeto para a sua execução: ☐ Sim ☒ Não		A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na planilha orçamentária e nas respectivas composições de custos integrantes do processo, que estabelecem os preços unitários referenciais e o valor estimado da contratação.			
Item	Quantidade	Unidade	Descritivo Pormenorizado	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Conforme Planilha Orçamentária Anexa					
JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS Os quantitativos estimados para a futura e eventual contratação de serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB foram definidos considerando as demandas dos Municípios integrantes e participantes do CIMVI, conforme quantitativos consolidados na planilha orçamentária integrante do processo. Tal levantamento considera: <ul style="list-style-type: none"> as demandas relacionadas aos serviços técnicos de apoio à REURB nos Municípios integrantes e participantes do CIMVI; a existência de demandas futuras, variáveis, recorrentes e distribuídas entre os Entes participantes, em diferentes estágios de maturidade; 					

- a impossibilidade de definição prévia, com precisão absoluta, da totalidade dos quantitativos que serão efetivamente executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- os quantitativos estimados constantes da **planilha orçamentária consolidada**, que deverão ser adotados como referência para a contratação.

Metodologia de Cálculo:

Os quantitativos foram estimados com base nas demandas dos Municípios integrantes e participantes do CIMVI e consolidados na **planilha orçamentária** integrante do processo, considerando os serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB e os respectivos quantitativos previstos para atendimento das demandas estimadas.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam limites para contratação, não constituindo garantia de demanda mínima, sendo a execução realizada conforme a necessidade efetiva de cada Ente participante.

Justificativa da Utilização das Unidades de Medida:

As unidades de medida adotadas decorrem da natureza e das características de cada **produto ou serviço técnico de apoio à REURB**, considerando sua forma de execução, medição e pagamento, em conformidade com os itens e unidades estabelecidos na planilha orçamentária e com os critérios de medição previstos no Projeto Básico e em seus anexos.

Conclusão:

Os quantitativos definidos possuem caráter estimativo, não constituindo garantia de contratação mínima ou integral, e destinam-se ao atendimento das demandas futuras, variáveis, recorrentes e distribuídas entre os Municípios integrantes e participantes do CIMVI. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará a contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva de cada Ente participante, observados os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas para cada demanda.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, na condição de associação pública que congrega municípios consorciados e conveniados, tem por finalidade institucional promover a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos, buscando maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e racionalização dos recursos públicos. A presente fundamentação tem por objetivo justificar a realização de licitação compartilhada, por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em **serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB nos Municípios integrantes do CIMVI**, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e nos demais documentos que integram o processo.

A contratação visa atender às demandas futuras, variáveis, recorrentes e distribuídas entre os Municípios integrantes e participantes do CIMVI, possibilitando a elaboração, revisão, organização e entrega de produtos técnicos vinculados aos respectivos processos de REURB. A solução busca promover a padronização dos procedimentos e das entregas, reduzir retrabalhos, aumentar a segurança técnica e proporcionar maior eficiência no atendimento das demandas municipais.

1. Da necessidade dos serviços

Os Municípios integrantes e participantes do CIMVI apresentam demandas relacionadas à prestação de **serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB**, em diferentes estágios de maturidade, envolvendo necessidades de diagnóstico, levantamentos técnicos, análise documental, elaboração ou revisão de peças técnicas, cadastro físico e social, estudos ambientais ou de risco, organização de documentos, apoio ao saneamento processual e acompanhamento de exigências administrativas ou cartoriais.

Tais necessidades demandam apoio técnico especializado para a elaboração, revisão, organização e entrega de produtos técnicos vinculados aos processos administrativos de REURB conduzidos pelos Municípios integrantes e participantes do CIMVI.

Esses serviços são fundamentais para:

- padronizar procedimentos, formatos de entrega e requisitos mínimos de qualidade;
- reduzir retrabalhos e aumentar a segurança técnica;
- assegurar maior controle, rastreabilidade e compatibilidade dos produtos técnicos;
- proporcionar maior eficiência no atendimento das demandas municipais.

Diante das demandas futuras, variáveis, recorrentes e distribuídas entre os Entes participantes, justifica-se a contratação compartilhada por meio do CIMVI, possibilitando a padronização dos produtos técnicos e procedimentos, redução da repetição de licitações isoladas, ampliação da competitividade, otimização da gestão administrativa e possibilidade de ganho de escala.

2. Da viabilidade técnica e econômica do sistema de registro de preços

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** revela-se adequada para a contratação dos serviços técnicos de apoio à **Regularização Fundiária Urbana – REURB**, considerando a existência de demandas futuras, variáveis, recorrentes e distribuídas entre os Municípios integrantes e participantes do CIMVI. Em razão dessas características, não é possível definir previamente, com precisão absoluta, o momento de contratação de cada Ente, a totalidade dos quantitativos a serem efetivamente executados ou o ritmo de utilização dos serviços durante a vigência da Ata.

A utilização do SRP possibilita que cada Ente participante utilize a Ata conforme sua necessidade efetiva, os saldos disponíveis e a vantagem da contratação, sem obrigatoriedade de contratação integral ou mínima dos quantitativos estimados. Cada demanda será precedida da respectiva formalização, definição do escopo, orçamento específico, disponibilidade orçamentária, contratação específica e emissão de Ordem de Serviço.

A contratação compartilhada permite, ainda, padronizar produtos técnicos, critérios de medição, formatos de entrega, rotinas de acompanhamento, bases cadastrais, procedimentos operacionais e exigências mínimas de qualidade, além de reduzir a repetição de licitações isoladas, ampliar a competitividade, otimizar a gestão administrativa e possibilitar ganho de escala.

3. Da justificativa para a licitação compartilhada

A licitação será realizada de forma compartilhada pelo CIMVI para atendimento das demandas dos municípios consorciados/conveniados e do próprio Consórcio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a similaridade das necessidades relacionadas aos serviços de terraplenagem, macrodrenagem, microdrenagem e contenção, bem como a possibilidade de padronização das soluções técnicas adotadas.

Essa modalidade proporciona os seguintes benefícios:

- Racionalização dos procedimentos licitatórios e centralização da gestão da ata de registro de preços;
- Padronização técnica dos serviços, critérios de medição e procedimentos de fiscalização;
- Otimização logística para mobilização de equipes, equipamentos e atendimento das demandas;
- Maior eficiência operacional e melhor gestão da execução contratual;
- Economia de escala decorrente da consolidação das demandas dos municípios participantes, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração;
- Possibilidade de contratação conforme a demanda efetiva de cada município participante, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

4. Do atendimento aos princípios legais

A presente iniciativa encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, observando as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e os princípios da Administração Pública aplicáveis à contratação.

A contratação compartilhada dos serviços técnicos de apoio à **Regularização Fundiária Urbana – REURB**, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite a padronização dos produtos técnicos, critérios de medição, formatos de entrega, rotinas de acompanhamento, bases cadastrais, procedimentos operacionais e exigências mínimas de qualidade, além de reduzir a repetição de licitações isoladas, ampliar a competitividade, otimizar a gestão administrativa e possibilitar ganho de escala.

Diante do exposto, resta justificada a realização de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em **serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana**

– **REURB nos Municípios integrantes do CIMVI**, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e em seus anexos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

A solução proposta contempla a realização de licitação compartilhada, por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB**, mediante elaboração, revisão, organização e entrega de produtos técnicos vinculados aos processos administrativos conduzidos pelos Municípios integrantes e participantes do CIMVI.

A solução será executada de forma padronizada e sob demanda, abrangendo necessidades relacionadas a diagnóstico, cartografia, levantamentos, estudos técnicos, cadastro físico e social, peças técnicas, projetos urbanísticos e fundiários, organização documental, análise de processos em andamento, apoio ao saneamento processual e demais serviços técnicos de apoio aos procedimentos de REURB. Os serviços serão executados por etapas e produtos, conforme a demanda específica de cada Município, mediante contratação específica e emissão de Ordem de Serviço.

O ciclo da solução compreende a formalização da demanda, definição do escopo e orçamento específico, contratação, emissão da Ordem de Serviço, execução dos serviços, acompanhamento e fiscalização, medição e aceite dos produtos efetivamente executados. A sistemática busca assegurar padronização dos procedimentos e das entregas, rastreabilidade documental, compatibilidade cartográfica, controle dos produtos, redução de retrabalhos, maior segurança técnica e eficiência no atendimento das demandas municipais.

1. Planejamento e Diagnóstico das Demandas

O ciclo inicia-se com a identificação e o levantamento das demandas relacionadas aos **serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB** apresentadas pelos Municípios integrantes e participantes do CIMVI, considerando os diferentes estágios de maturidade dos respectivos núcleos e processos administrativos.

O diagnóstico poderá envolver, conforme a necessidade de cada demanda:

- Diagnóstico dos núcleos;
- Levantamentos técnicos e cartográficos;
- Análise documental;
- Elaboração ou revisão de peças técnicas;
- Cadastro físico e social;
- Estudos ambientais ou de risco;
- Organização de documentos;
- Apoio ao saneamento processual;
- Acompanhamento de exigências administrativas ou cartoriais.

Essa etapa subsidia a definição do escopo e dos produtos técnicos necessários a cada demanda, permitindo o planejamento da execução dos serviços de acordo com as necessidades específicas dos Municípios integrantes e participantes do CIMVI.

2. Estruturação da Licitação Compartilhada

Com base nas demandas consolidadas, será estruturado o processo licitatório no formato de **Sistema de Registro de Preços – SRP**, possibilitando o atendimento das demandas dos Municípios integrantes e participantes do CIMVI conforme suas necessidades efetivas, os saldos disponíveis, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária de cada Ente Contratante.

A contratação será estruturada com base na **planilha orçamentária e nas respectivas composições de custos** integrantes do processo, que estabelecem os serviços, unidades, quantitativos e preços referenciais aplicáveis à contratação.

A solução contempla a divisão do objeto em **lotes regionais**, conforme estabelecido no Projeto Básico, considerando a distribuição dos Municípios participantes e as características das demandas de REURB, com lote específico para o Município de Blumenau em razão do volume e da complexidade previstos.

3. Formação da Ata de Registro de Preços

Após o julgamento da licitação, será formalizada a **Ata de Registro de Preços**, da qual poderão decorrer contratos específicos a serem firmados pelos respectivos Entes Contratantes, conforme suas necessidades, quantitativos disponíveis, disponibilidade orçamentária e demais condições estabelecidas no processo.

A utilização da Ata será precedida da formalização da demanda, definição do escopo, elaboração do orçamento específico, verificação da disponibilidade orçamentária, formalização do contrato específico e emissão da respectiva **Ordem de Serviço**.

A Ordem de Serviço deverá identificar o núcleo, área ou processo de REURB, os serviços autorizados, quantitativos, prazo, valor estimado, documentos técnicos de referência, fiscal responsável e demais condições operacionais específicas necessárias à execução.

4. Execução dos Serviços

Os serviços serão executados mediante emissão de **Ordens de Serviço**, nas quais serão identificados o núcleo, área ou processo de REURB, os serviços autorizados, os quantitativos, o prazo, o valor estimado, os documentos técnicos de referência, o fiscal responsável e as demais condições operacionais específicas.

A CONTRATADA deverá disponibilizar **equipe técnica compatível com os serviços contratados** e executar os produtos técnicos em conformidade com o contrato específico, a Ordem de Serviço, o Plano de Trabalho, quando exigido, o Projeto Básico, o Caderno Técnico de REURB, a planilha orçamentária e os demais anexos aplicáveis.

A execução ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade efetiva de cada Ente Contratante, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis, o escopo autorizado, os prazos definidos e os critérios de medição e aceite estabelecidos para cada contratação específica.

5. Fiscalização e Controle

A execução dos serviços será acompanhada pelo **gestor e fiscal designados por cada Ente Contratante**, aos quais caberá controlar prazos, verificar a conformidade dos produtos entregues, registrar ocorrências, solicitar correções, validar medições e atestar os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA.

A fiscalização deverá observar o contrato específico, a Ordem de Serviço, o Plano de Trabalho aprovado, quando aplicável, o Projeto Básico, o Caderno Técnico de REURB, a planilha orçamentária, os critérios de medição e os demais anexos aplicáveis, mantendo o acompanhamento dos produtos contratados, em elaboração, entregues, aprovados ou pendentes de correção.

A medição será realizada exclusivamente com base nos **produtos técnicos efetivamente executados, entregues e aceitos pela fiscalização**, conforme os itens, unidades, quantitativos, preços registrados e critérios de medição estabelecidos nos documentos da contratação.

6. Encerramento e Relatórios

Ao término de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os **produtos técnicos, relatórios, registros e demais documentos previstos para a respectiva demanda**, de forma a permitir a verificação da execução, a rastreabilidade dos serviços e a conferência pela fiscalização.

O encerramento da respectiva Ordem de Serviço ficará condicionado à **entrega e ao aceite dos produtos técnicos pela fiscalização**, observados os critérios de medição estabelecidos no contrato específico, na Ordem de Serviço, no Projeto Básico e em seus anexos, considerando-se concluída a execução após a verificação da conformidade dos produtos e o cumprimento das condições estabelecidas para a demanda.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (quando cabível).

- ✓ Verificar a compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Sistema de Registro de Preços verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Credenciamento verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Eleger, em sendo o caso a modalidade licitatória, o critério de julgamento (tipo) e o regime de execução do objeto contratual;
- ✓ Confeccionar Termo de Referência;
- ✓ Confeccionar Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Verificar a necessidade de parecer contábil, jurídico e do órgão de controle interno;
- ✓ Definição dos gestores e fiscais do contrato bem como suas competências e promover suas qualificações em sendo o caso;
- ✓ Verificar a necessidade de instrumento contratual ou aplicação do art. 95 da Lei nº. 14.133/21;
- ✓ Definir garantias de proposta, contratual e do objeto a ser adquirido;
- ✓ Definir forma de recebimento do objeto;
- ✓ Definir Indexador para os casos de reajuste, ou outra forma de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/21 e regulamento;
- ✓ Definir critérios de medição dos serviços, em sendo o caso;
- ✓ Estabelecer as condições de pagamento, documentos e informações para viabilizar o mesmo;
- ✓ Estabelecer a possibilidade, ou não, de prorrogação do contrato;
- ✓ Efetuar as publicações na forma prevista em lei e regulamento;
- ✓ Observar as normativas da Lei nº 14.133/21 e de seu regulamento;
- ✓ Outras providências a serem destacadas pelos demais órgãos.

Viabilidade do parcelamento da contratação:

- ☐ Embora haja o planilhamento da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, não é cabível o parcelamento em razão de:
- ☐ a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
 - ☐ o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
 - ☐ o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- ☒ É cabível o parcelamento com a divisão em:
- ☒ otes conforme planilhamento anexo. A divisão em lotes regionais mostra-se adequada considerando a distribuição dos Municípios participantes e as características das demandas de REURB, conforme estrutura estabelecida no Projeto Básico e na planilha orçamentária.
- ☐ Itens conforme planilhamento anexo.

AValiação CIRCUNSTANCIADA DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

Foram analisadas diferentes alternativas para atendimento das demandas de **serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB** dos Municípios integrantes e participantes do CIMVI, considerando a elaboração, revisão, organização e entrega de produtos técnicos vinculados aos respectivos processos administrativos.

Nesse contexto, consideraram-se as seguintes soluções: (i) execução dos serviços diretamente pelos Entes participantes; (ii) contratação individualizada por cada Município, mediante processos licitatórios próprios; e (iii) contratação compartilhada, por meio de licitação centralizada pelo CIMVI, no formato de **Sistema de Registro de Preços**, com divisão em lotes regionais.

Considerando as características das demandas previstas no Projeto Básico, a contratação compartilhada por meio do Sistema de Registro de Preços apresenta-se adequada pelos seguintes aspectos:

- **Execução direta pelos Entes participantes:** as demandas de REURB envolvem diferentes produtos e serviços técnicos especializados, abrangendo diagnóstico, cartografia, levantamentos, estudos técnicos, cadastro físico e

social, peças técnicas, projetos urbanísticos e fundiários, organização documental e apoio aos procedimentos de REURB.

- **Contratação individualizada por município:** embora viável do ponto de vista legal, essa alternativa resultaria em fragmentação dos procedimentos licitatórios, aumento dos custos administrativos, ausência de padronização técnica e menor eficiência operacional, além de dificultar a otimização logística e a coordenação regional da execução dos serviços;
- **Licitação compartilhada com Sistema de Registro de Preços:** apresenta-se como a solução mais adequada ao permitir a centralização do planejamento e da instrução processual, a padronização técnica dos serviços, a execução sob demanda e a divisão regionalizada dos lotes, proporcionando maior eficiência operacional, otimização logística, racionalização dos recursos públicos e melhor gestão da execução contratual.

No aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada possibilita a prestação dos serviços de apoio à REURB de forma padronizada e sob demanda, por etapas e produtos, conforme as necessidades específicas de cada Município e as respectivas Ordens de Serviço.

Além disso, a estruturação da contratação em **lotes regionais**, conforme estabelecido no Projeto Básico e na planilha orçamentária, considera a distribuição dos Municípios participantes e as características das respectivas demandas de REURB.

Dessa forma, a contratação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada ao atendimento das demandas dos Municípios integrantes e participantes do CIMVI, permitindo a **padronização técnica, redução da repetição de licitações isoladas, ampliação da competitividade, otimização da gestão administrativa e possibilidade de ganho de escala.**

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação contempla **serviços técnicos de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB**, podendo envolver, conforme a demanda, a elaboração de **estudos ambientais ou de risco** e outros produtos técnicos relacionados aos processos de regularização fundiária.

O Projeto Básico não estabelece impactos ambientais específicos decorrentes da execução dos serviços nem define medidas mitigadoras próprias para a contratação. Dessa forma, eu não manteria as medidas do texto anterior, pois são relacionadas diretamente aos serviços de terraplenagem, drenagem, operação de equipamentos e movimentação de materiais e não encontram correspondência no objeto atual.

1. Impactos Ambientais Potenciais

Considerando a natureza predominantemente técnica dos **serviços de apoio à Regularização Fundiária Urbana – REURB**, o Projeto Básico **não identifica impactos ambientais específicos decorrentes da execução do objeto.**

O Projeto Básico prevê, entre os serviços que poderão ser demandados, a realização de **estudos ambientais ou de risco**, conforme as características e necessidades de cada núcleo ou processo de REURB.

2. Medidas Mitigadoras e de Controle Ambiental

Considerando que o Projeto Básico **não identifica impactos ambientais específicos decorrentes da execução do objeto, tampouco estabelece medidas mitigadoras ou de controle ambiental próprias para a contratação**, não foram definidas medidas específicas a serem adotadas pela CONTRATADA.

Os serviços técnicos relacionados a aspectos ambientais ou de risco deverão observar as condições, produtos e critérios estabelecidos no Projeto Básico, no Caderno Técnico de REURB e nos demais documentos aplicáveis à respectiva demanda.

3. Compromissos Contratuais

A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico, no contrato específico, na Ordem de Serviço e nos demais documentos aplicáveis à contratação, inclusive quanto aos **estudos ambientais ou de risco**, quando integrarem a demanda.

A fiscalização acompanhará a execução e verificará a conformidade dos produtos técnicos entregues com os requisitos estabelecidos para cada contratação específica.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Diante dos dados e informações levantadas é o PARECER conclusivo no sentido de que:

- ☒ **A contratação É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.**
☐ **A contratação NÃO É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Timbó, 18 de Setembro de 2026.

Jayme Rodrigues Macedo
Responsável pela Confecção do Estudo Técnico Preliminar

Assinado eletronicamente por JAYME RODRIGUES MACEDO, JAYME RODRIGUES MACEDO, Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/12728b3-2152-4b93-9681-026cb3d66208>.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Solicitante: Departamento de Engenharia	Data: 21/09/2026	Número: 145/2026
Responsável pela gestão do futuro contrato: Fernando Tomaselli	Responsável pela fiscalização do futuro contrato: André Moro da Silva	
Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.		
Competências do Gestor do Contrato:		
I – acompanhar, quando cabível, os atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade, observado o princípio da segregação de funções, quando possível, conforme §1º (parte final) e §2º deste artigo;		
II – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;		
III – acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;		
IV – acompanhar o prazo de vigência do contrato;		
V – formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços;		
VI – solicitar, quando houver justificativa, a rescisão de contrato;		
VII – emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;		
VIII – orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;		
IX – solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;		
X – determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;		
XI – relatar, por escrito, à Diretoria Executiva a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;		
XII – comunicar à Diretoria Executiva qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do CIMVI ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;		
XIII – solicitar à Presidência, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais;		
XIV – solicitar orientação de ordem técnica aos diversos setores do CIMVI, quando necessária à boa execução do contrato;		
XV – cooperar com o Setor de Licitações, Contratações e Patrimônio na manutenção do cadastro dos fornecedores no PNCP;		
XVI – conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;		
XVII – solicitar à Contabilidade, com as devidas justificativas, a anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como a inscrição de valores em Restos a Pagar;		
XVIII – solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;		
XIX – executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;		
XX – agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;		
XXI – comunicar-se com a Administração ou com terceiros, preferencialmente, por escrito e com a antecedência necessária;		
XXII – notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;		
XXIII – fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;		
XXIV – juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;		
XXV – subsidiar o titular da Diretoria Executiva com informações sobre a gestão do contrato para fins de emissão de atestado de capacidade técnica;		
XXVI – elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, dos fatos e das avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada;		
XXVII – assinar, juntamente com o fiscal do contrato, a avaliação relativa ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou similar, quando houver, e, em caso de glosa, encaminhar à Contabilidade para as devidas providências;		
XXVIII – monitorar os saldos dos itens contratados ou registrados para verificar a necessidade de aditamento ou de realização de nova licitação, caso não seja suficiente;		

Assinado eletronicamente por JAYME RODRIGUES MACEDO, JAYME RODRIGUES MACEDO, Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cimvi-e2.oiiga.sc.gov.br/#/documento/121728b3-2152-4b93-9681-026cb3d66208>.



XXIX- providenciar a cobrança perante as contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis, mediante apuração por meio de processo administrativo.

- Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I – analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios exigidos em contrato;

II – verificar, com o auxílio do fiscal, as seguintes informações a serem disponibilizadas pelo fiscal do contrato:

- a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
- b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados, de acordo com as atribuições previstas em contrato;
- c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
- d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados;

III – manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

IV – solicitar o credenciamento, a autorização de acesso às dependências do CIMVI e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

V – solicitar, quando necessário, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

- As comunicações e determinações do gestor à contratada deverão, prioritariamente, ser por escrito, admitindo-se a comunicação verbal, que deverá ser reduzida a termo.
- Sempre que não for indicado o Gestor do Contrato, este será o que subscrever o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

Competências do Fiscal do Contrato:

I – prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II – manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III – conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV – zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI – atestar formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação;

VII – informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII – propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX – solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X – elaborar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI – monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII – em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compete ao fiscal atestar a frequência dos terceirizados e apoiar o gestor do contrato, prestando informações sobre a execução contratual.

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Objeto da contratação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIMVI.

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo Pormenorizado	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Conforme Planilha Orçamentária Anexa					
Total Geral da Contratação (R\$): R\$ 7.504.944,52 (sete milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).					
☐ DECLARO que há compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme dados abaixo: Dotação(ões) Orçamentária(s):					
☒ Processo pelo Sistema de Registro de Preços – a dotação orçamentária será informada no momento da contratação, observada a disponibilidade orçamentária de cada ente contratante.					
☐ Sem informações. Remeter o processo ao Setor de Contabilidade para emissão de manifestação e informação das dotações orçamentárias pertinentes.					
Prazo de execução: a depender da demanda contratada, será definido pelo Ente Contratante no contrato específico e na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o escopo e os serviços autorizados.					
Fundamento Legal da Contratação: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Lei Nacional nº 14.133/21. ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023. ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI. ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI. ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011. ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação brasileira de normas técnicas). 					
Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.					
A contratação seguirá o seguinte regime de execução/forma de fornecimento:					
☒ empreitada por preço unitário ☐ empreitada por preço global ☐ empreitada integral ☐ contratação por tarefa ☐ contratação integrada ☐ contratação semi-integrada ☐ fornecimento e prestação de serviço associado.					
Legenda: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXVIII – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; XXIX – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total; XXX – EMPREITADA INTEGRAL: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional; XXXI – CONTRATAÇÃO POR TAREFA: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; XXXII – CONTRATAÇÃO INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-					

<p>operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIII – CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; XXXIV – FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;</p>	
<p>Garantia de Proposta:</p> <p>☒ Não</p> <p>☐ Sim no percentual de ____%.</p> <p>Legenda: artigo 58 da Lei nº 14.133/21</p>	<p>Garantia Contratual:</p> <p>☐ Não</p> <p>☒ Sim, no percentual de 5% nos contratos advindos de Ata de Registro de Preços.</p> <p>Legenda: artigos 59, §5º, 98 e 99 da Lei nº 14.133/21</p>
<p align="center">Critérios de medição para pagamento</p>	
<p>As medições ocorrerão em conformidade com a execução dos trabalhos, garantindo-se a realização de, no mínimo, uma medição mensal, a ser realizada pelo fiscal(is)/Comissão de Fiscalização do contrato.</p> <p>O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste Termo de Referência e anexos.</p> <p>A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.</p> <p>A medição poderá acolher o relatório dos serviços prestados encaminhado pela CONTRATADA, bem como poderá glosar total ou parcialmente dos mesmos, indicando os itens e valores glosados e sua justificativa, tendo a CONTRATADA o prazo de cinco (05) dias, contados da comunicação, para efetuar as adequações necessárias (inclusive quando aos documentos fiscais), ou apresentar defesa.</p> <p>No caso de glosa parcial com apresentação de defesa, a CONTRATADA poderá emitir documento fiscal relativamente a parte incontroversa e, caso acolhidas suas argumentações, inserir o valor estornado originariamente pela fiscalização no documento fiscal próximo a decisão.</p>	
<p align="center">Formas de pagamento (condicionados a apresentação dos documentos fiscais e liquidação da despesa – além do efetivo cumprimento de todas as obrigações)</p>	
<p>☒ Pagamento por medição de serviço executada. Antes do pagamento, a medição deve ser aprovada pelo Município. Prazo de pagamento varia conforme o município, contudo, estima-se prazo de pagamento de 30 (trinta) dias. Após a aprovação da medição, deve ser apresentada nota fiscal para pagamento. Poderão ser exigidos documentos complementares para pagamento da nota a depender de cada município, a exemplo da exigência de certidões negativas, relatórios de execução dos serviços, inclusive relatórios fotográficos, atas de reuniões, comprovante de recolhimento de guias e valores trabalhistas e previdenciários.</p>	
<p>Os pagamentos ocorrerão mediante:</p> <p>☒ PIX, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos;</p> <p>☒ Depósito na conta corrente/poupança, valendo o comprovante de transferência como comprovante de pagamento para todos os fins e efeitos.</p> <p>☒ Boleto a ser encaminhado pela contratada juntamente com os documentos fiscais (passível de ser glosado conforme medições e fiscalização). Os boletos não poderão contemplar a possibilidade de remessa para órgãos de restrição de crédito.</p> <p>O contratado responde pela hígidez dos dados informados, bem como, no caso de mudança, por informar formalmente, por escrito, para que seja retificada a informação.</p>	
<p>Critério de REAJUSTAMENTO dos Preços:</p> <p>➤ Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou da data-base do orçamento estimado, conforme o caso, pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.</p>	



- **O reajustamento não será automático dependendo de requerimento e deferimento da autoridade competente, oportunizada a negociação entre as partes para o fim de manter o valor ou estabelecer percentual abaixo do apurado na forma acima.**

Requisitos da contratação (habilitação e qualificação mínima):

☐ **Dispensado na forma do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.**

☒ **I - Comprobatórios de habilitação jurídica:**

- a) Certificado de registro, na forma do Art.70, II da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIMVI nº 705/23 situação na qual será dispensada a apresentação dos documentos previstos no Art.68, I a V da mesma Lei;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do Art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

II - Comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa);
- d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS). Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III - Comprobatórios de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente,

podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei Nacional nº 14.133/2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a existência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta, nos termos do art. 69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/2021;

c) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

a. “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{resultando ILG} \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

b. “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{resultando ISG} \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

c. “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando ILC} \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um)

d. Alternativamente, caso a licitante não atenda aos índices estabelecidos, poderá ser admitida sua habilitação mediante comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, compatível com o valor do lote pretendido, nos termos do edital e da legislação aplicável.

IV – Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada com os seguintes documentos:

a) Comprovação de registro ou certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa. Caso a empresa não seja sediada no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o respectivo registro junto ao Conselho competente deste Estado, de forma concomitante à assinatura do contrato com o Município Consorciado.

b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional(is) legalmente habilitado(s), na qualidade de responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geólogo, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, compatível(is) com a área objeto da licitação, sendo vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, devendo o profissional indicado constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa ou como integrante de seu quadro técnico, nos termos da legislação aplicável.

c) A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante poderá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha de Registro de Empregados – FRE, quando empregado;
- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, quando dirigente, sócio ou administrador;
- Cópia da ART de cargo e função, devidamente registrada no CREA;
- Cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, admitida a contratação de profissional autônomo, desde que este se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) profissional(is) competente(s) e acompanhado(s), quando aplicável, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, observadas as parcelas de maior relevância técnica e os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo constar, obrigatoriamente, o nome da proponente, o objeto e a descrição dos serviços executados, o prazo de execução e o local da realização dos serviços, não sendo aceitos atestados relativos exclusivamente à supervisão, fiscalização ou subcontratação.

e) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser observadas as seguintes parcelas de maior relevância técnica e respectivos quantitativos mínimos por lote:

SERVIÇO	UNIDADE	LOTE					
		1	2	3	4	5	6
Levantamento topográfico, cadastral ou georreferenciado	unidade imobiliária, lote urbano, núcleo, ha ou m²	29	33	33	29	29	30
Plantas cadastrais, plantas de perímetro, plantas de sobreposição ou peças cartográficas georreferenciadas	unidade imobiliária, lote urbano, núcleo, ha ou m²	39	29	33	33	29	30

Projeto urbanístico, projeto fundiário, loteamento, desmembramento, remembramento ou projeto de regularização fundiária	unidade imobiliária, lote urbano, núcleo ou processo	39	29	33	33	29	30
Memoriais descritivos, quadros de áreas e peças técnicas vinculadas à caracterização de unidades imobiliárias	unidade imobiliária, lote urbano, núcleo ou processo	39	29	33	33	29	30
Estudo técnico ambiental, estudo de situação de risco, estudo geotécnico, hidrológico, drenagem ou análise técnica de desconformidades físico-ambientais	relatório, laudo, núcleo, área ou processo	39	29	33	33	29	30

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação de serviços executados com unidades de medida distintas das previstas, desde que **tecnicamente compatíveis com o objeto**, cabendo à licitante demonstrar a equivalência por meio de memória de cálculo, parâmetros técnicos, coeficientes de conversão ou outros elementos que permitam sua análise pela Administração.

Observação: Além da apresentação do(s) atestado(s) de capacidade técnica, recomenda-se, preferencialmente, que as licitantes apresentem, em documento único e apartado, no formato PDF, um resumo contendo a discriminação detalhada dos serviços executados, com a indicação das respectivas unidades de medida e quantidades efetivamente executadas de modo a facilitar a análise pela Comissão de Licitações.

Orienta-se, ainda, que, caso emitido, o referido documento deverá conter a indicação expressa da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT) para cada item relacionado, de modo a possibilitar a adequada verificação da compatibilidade entre os serviços comprovados e aqueles exigidos no presente certame.

A apresentação desse resumo é facultativa e tem como objetivo otimizar a análise dos documentos e não irá gerar a inabilitação em caso de não apresentação.

f) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão figurar como responsáveis técnicos da proponente durante a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição apenas em caso de fato superveniente, por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente autorizado pela Contratante, sendo admitida, para fins de atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, a soma de quantitativos executados em diferentes contratos, desde que compatíveis com o objeto licitado.

g) O profissional indicado como responsável técnico deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa ou como integrante de seu quadro técnico, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194/1966 e do inciso II do art. 8º da Resolução nº 336/1989 do CONFEA.

h) Não será permitida a participação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante.

i) Nos atestados técnicos deverão constar, obrigatoriamente, o nome da proponente, o objeto e a descrição dos serviços, o prazo de execução e o local onde os serviços foram realizados.

j) Na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora de mais de um lote, a Administração poderá solicitar documentos complementares destinados a demonstrar a compatibilidade da estrutura operacional com os quantitativos

contratados, incluindo, quando necessário, informações sobre equipamentos, equipe técnica, logística de atendimento e capacidade de fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços.

Outros documentos:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).
- b) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (Art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame, o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

SANÇÕES.

Sanções para caso de descumprimento conforme Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e Resolução CIMVI nº 705/2023, observado o contraditório e a ampla defesa nos termos das mesmas normativas.

1.O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste instrumento e seus anexos.

2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;**
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;**
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;**
- d) Deixar de apresentar amostra; ou**
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;**

2.3. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;**
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;**
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;**

2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

2.9. O não cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações previstas neste instrumento e seus anexos, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das obras, prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, bem como das obrigações constantes do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

2.9.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

2.9.2. Os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte CONTRATADA;

2.9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

2.9.4. A dissolução do CONTRATADO;

2.9.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

2.10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções legais, sendo-lhe imputada, também, a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando da ocorrência de eventual descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento ou do Contrato, cuja multa não esteja especificada no item subsequente ou contenha previsão específica no Edital.

2.10.1. A CONTRATADA, além das penas aplicáveis por infrações previstas neste instrumento, no Contrato e na legislação pertinente, estará sujeita ao pagamento de multas, por infração praticada, conforme segue:

2.10.1.1. Pelo não fornecimento de planilhas exigidas, complemento de plano inicial ou pelo não atendimento de pedido de informações ou dados, multa no valor abaixo por infração e por dia de atraso;

2.10.1.2. Por dia de atraso na implantação total dos serviços, multa diária no valor abaixo;

2.10.1.3. Uso de veículos, equipamentos, ou uniformes não padronizados a execução dos serviços, multa diária no valor abaixo, por qualquer das irregularidades indicadas;

2.10.1.4. Alterações nos planos de trabalho sem prévia autorização do CONTRATANTE; impedimento do acesso da fiscalização às oficinas, ou outras dependências utilizadas pela CONTRATADA, veículos e equipamentos; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos, multa no valor abaixo, por infração;

2.10.1.5. Uso de equipamentos, veículos e outros em mau estado de limpeza e conservação ou que causem derramamento de detritos no trajeto, multa de valor abaixo por infração;

2.10.1.6. Descumprimento de determinação para aumento e/ou diminuição do objeto (dentro dos limites compulsórios previstos em lei e no edital e seus anexos) , para alteração do plano de trabalho, quando se fizer necessário, multa no valor abaixo, por dia de atraso no atendimento.

2.11. A penalidade prevista no item 2.10.1.6, quando for o caso, serão aplicadas após desatendimento da notificação feita à licitante, por meio eletrônico ou físico, para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas.

2.12. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa do CONTRATADO, sem justa causa, multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE.

2.13. A aplicação das multas será de competência do órgão de fiscalização do CONTRATANTE, após a constatação da irregularidade, inclusive quando do recebimento de denúncias.

2.14. Os valores das multas poderão ser cobrados mediante dedução dos créditos da Empresa CONTRATADA, oriundos da prestação dos serviços ao CONTRATANTE.

2.15. Exceto as multas diárias, as demais serão aplicadas em dobro na ocorrência de infração de mesma natureza.

2.16. O retrabalho, decorrente de má execução ou inobservância das especificações expressas, é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das demais penalidades.

2.17. A CONTRATADA terá direito de defesa quando da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

2.17.1. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2.17.2. No caso da multa aplicada com base nos itens de 2.1 a 2.9 acima, os administradores da licitante à época dos fatos responderão solidariamente com a pessoa jurídica. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês a contar do dia seguinte a data em que o ato deveria ter sido praticado.

2.18. Para fins de reincidência serão computados todos os fatos ocorridos no interstício de 02 (dois) anos.

2.19. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

2.20. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI, se acolhidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO.

2.21. No caso do CIMVI e/ou seus municípios consorciados/conveniados vir a ser condenado a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo CONTRATADO, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas do CONTRATADO, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra o CONTRATADO e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

2.22. Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes do Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a CONTRATAÇÃO, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, poderá ensejar por parte do CIMVI, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

2.22.1. Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);

2.22.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMVI pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2.22.2.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

2.22.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

2.23. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

SANÇÃO DE MULTA

4. Observado o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23, a multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
2.1. 2.2. 2.3. 2.4. 2.5. 2.6. 2.7. 2.8.	de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação
2.9 2.10 2.16	de 0,01% (um centésimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação



2.21

de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado.

4.1. Para a penalidade de multa e descontos nas situações específicas previstas no Projeto Básico inserido nos anexos do presente, aplicar-se-ão os valores e mecanismos ali previstos aos quais poder-se-á cumular as disposições deste item.

4.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CIMVI.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, na forma do disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma do disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 6 deste instrumento nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

7. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23.

8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Resolução CIMVI nº 705/23 e na Lei nº 14.133/2021.

Da Rescisão (Extinção do Contrato)

Situações de Rescisão conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e Resolução CIMVI nº 705/2023.

Da anulação e/ou Revogação.

A contratação e o processo licitatório (ou de contratação direta) poderá(ão) ser anulados por vício de legalidade ou revogados por conveniência da administração conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e da Resolução CIMVI nº 705/2023

1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo INPC, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à inadimplência.

5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência da participação na licitação ou do Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

2. As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o Contrato foram obtidas de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

3. Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

4. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que porventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

5. É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

6. A não observância pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste item e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, além de multa contratual na forma prevista neste Edital e seus anexos, bem como na Resolução CIMVI nº 705/23.

Disposições Gerais:

- Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste documento de formalização de demanda e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.
- Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.



- Fica o(a) CONTRATADO(a) obrigado(a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- O contratado é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- O contratado é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

Timbó, 21 de Setembro de 2026.

Jayme Rodrigues Macedo
Responsável pela Confecção do Termo de Referência

Assinado eletronicamente por JAYME RODRIGUES MACEDO, JAYME RODRIGUES MACEDO, Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/121728b3-2152-4b93-9681-026cb3d66208>.

DECISÃO

Diante da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que instruem o processo:

- ☒ **APROVO** os documentos e autorizo o prosseguimento da contratação.
- ☐ Verificam-se inconsistências, razão pela qual determino sua devolução ao setor responsável para que promova os ajustes, acréscimos e/ou esclarecimentos abaixo elencados:

—

—

—

- ☐ Considerando que não mais persistem as razões de conveniência que motivaram a solicitação de sua elaboração, DETERMINO seu arquivamento, sem descartar a possibilidade futura de retomada com aproveitamento dos atos e estudos praticados, caso possível.

Timbó, 21 de Setembro de 2026.

André Moro da Silva
Órgão Solicitante

DECISÃO

Diante do contido na presente solicitação de demanda e documentos que a instruem:

- ☒ Autorizo a contratação na forma solicitada.
- ☐ Autorizo PARCIALMENTE a contratação na forma solicitada, exclusivamente quanto aos itens:

-

-

_Ao Setor Solicitante para que, querendo, promova adequações quanto aos itens que neste momento foram rejeitados.

- ☐ NEGO a contratação solicitada

Ao Setor Solicitante para que, querendo, promova adequações.

Timbó, 21 de Setembro de 2026.

FERNANDO
TOMASELLI:01
663796971

Assinado de forma digital
por FERNANDO
TOMASELLI:01663796971
Dados: 2026.09.23
10:16:41 -03'00'

Fernando Tomaselli
Órgão Autorizante

Assinado eletronicamente por:

- * JAYME RODRIGUES MACEDO (***.963.850-**) em 23/09/2026 10:11:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * JAYME RODRIGUES MACEDO (***.963.850-**) em 23/09/2026 10:11:50 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * Andre Moro Da Silva (***.293.839-**) em 23/09/2026 10:13:21 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/12f728b3-2152-4b93-9681-026cb3d66208>

